

**Portaria n.º 170/89/M****de 2 de Outubro**

Tendo sido adjudicado o fornecimento de fardamento às F.S.M., no biénio 1989/90, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato escrito com as firmas a quem foi adjudicado o fornecimento de fardamento às F.S.M. para o biénio 1989/90, com o escalonamento a seguir indicado e até ao montante global de MOP \$ 6 290 686,50:

1. Alfaiataria Man Va .....	\$ 3 928 158,70
1989 .....	\$ 2 276 084,70
1990 .....	\$ 1 652 074,00
2. Alfaiataria Pang Man .....	\$ 1 408 664,70
1989 .....	\$ 895 331,20
1990 .....	\$ 513 333,50
3. Alfaiataria U Seng .....	\$ 953 863,10
1989 .....	\$ 384 198,10
1990 .....	\$ 569 665,00

Art. 2.º Os encargos, referentes a 1989, serão suportados pela verba inscrita no capítulo 28 «Forças de Segurança de Macau», classificação funcional 2.01.00 e económica 01.03.03.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1990, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 108/GM/89**

Nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau serão geridos, durante um período máximo de quatro meses, por uma Comissão Instaladora que deverá preparar todas as condições necessárias ao pleno funcionamento daquela instituição.

Nestas condições, ao abrigo da citada disposição legal e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão Instaladora dos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, SSAPM, à qual compete, em geral, programar as acções necessárias ao funcionamento dos Serviços Sociais, apresentá-las a aprovação superior e coordenar a sua execução, cabendo-lhe em especial:

a) A elaboração do regulamento do funcionamento da Comissão Instaladora;

b) O arrendamento ou aquisição de instalações e eventuais obras de adaptação;

c) A organização dos processos de escolha e aquisição dos bens e serviços necessários ao apetrechamento das novas instalações;

d) A organização dos processos de admissão de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

e) A formulação das linhas mestras de funcionamento dos novos serviços e a regulamentação básica dos diversos sectores, tendo presente a futura implementação de um sistema integrado, e automatizado, de informação para gestão;

f) A definição dos circuitos e suportes documentais nomeadamente os do âmbito da gestão financeira, que apurará resultados de acordo com a legislação em vigor para as entidades autónomas e ainda por centros de custo.

2. A Comissão Instaladora tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Alberto Madeira Noronha.

VICE-PRESIDENTE: Dr. João Manuel de Mendonça Aleixo.

VOGAIS: António Fernandes, John Lai e Amadeu dos Santos Lei Xete.

3. As despesas, nomeadamente as relacionadas com a instalação e o funcionamento dos Serviços Sociais correm por conta do orçamento geral do Território, nos termos do artigo 40.º do diploma que criou os SSAPM.

4. O trabalho na Comissão Instaladora desenvolver-se-á com prioridade sobre as tarefas a cargo dos seus membros no âmbito dos Serviços a que pertencem.

5. Os membros da Comissão auferem, além da correspondente remuneração mensal paga pelos Serviços a que pertencem, a importância de 20% daquela a pagar pelos Serviços Sociais.

6. A Comissão trabalhará nas instalações que o Governo dispensará para o efeito e disporá de pessoal administrativo próprio, inicialmente admitido em destacamento dos outros Serviços do Território e, posteriormente, por conta dos efectivos a recrutar para os novos Serviços.

7. A Comissão Instaladora deverá concluir os seus trabalhos no prazo de quatro meses, a contar da publicação do presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 109/GM/89**

Considerando que o território de Macau é sócio fundador do Instituto Português do Oriente (IPOR) e lhe cabe uma das